



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.826, DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA SER DOADO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA – APAE.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de **Edmar Ferreira Ferraz**, brasileiro, Engenheiro Químico, portador do RG nº 13.718.123/SSP-SP e CPF nº 042.761.448-01, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **Mônica Cristina Fisco Ferraz**, brasileira, Professora, portadora do RG nº 17.437.244/SSP-SP e CPF nº 088.401.858-01, a propriedade de um imóvel para ser doado à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE**, entidade social com sede na cidade de Lorena, na Rua Wenceslau Braz nº 300, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ nº 51.785.590/0001-46 e que assim se descreve: "**Um lote de terreno sob nº 16 (dezesseis) da Quadra 39 (trinta e nove), do Loteamento denominado "Cidade Industrial", no Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, com frente para a Rua Wenceslau Braz, antiga Rua Mato Grosso, medindo 14,00mts. de frente, igual medida nos fundos, por 35,00mts. da frente aos fundos, em ambos os lados, confinando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.826/03).

de um lado com o lote 15, de outro lado com o lote 17 e nos fundos com o lote 18, todos da mesma Quadra 39, imóvel este havido por força da Escritura de Compra e Venda do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Lorena, Ato 087/2003 A, Livro 249, fls. 331 e registrada no Cartório de Registro e Anexo de Imóveis da Comarca de Lorena, Matrícula R10-581".

Parágrafo Único – O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo, apurado mediante avaliação importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), cuja importância será paga no ato da lavratura e assinatura da escritura em favor da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com as seguintes discriminações:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.61 – Aquisição de Imóvel.....R\$ 14.000,00

FP – 08244028101.29 – Aquisição de Imóvel.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – Encargos Gerais do Município

4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente..R\$ 14.000,00

FP – 2266107911.12 – Implantação do Distrito Industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

*

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.826/03).

Artigo 4º - Após adquirido o referido imóvel, fica na responsabilidade do Poder Executivo, o compromisso de efetuar o levantamento topográfico do local, bem como efetivar a retificação do mencionado imóvel, se necessário for, para concretizar a doação em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lorena – APAE**, ficando, ainda, sob a responsabilidade do Poder Público o pagamento de todas as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 5º - A área de terreno em referência destina-se à ampliação das dependências da APAE, cuja obra deverá estar concluída no prazo de dois (2) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel, devendo, ainda, constar da escritura de doação que a donatária não poderá dar a área cedida destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.799, de 06 de março de 2003.

P.M. de Lorena, 27 de agosto de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação